

A PERMANÊNCIA DA VIOLÊNCIA SEXUAL COMO MÉTODO DE TORTURA NOS CÁRCERES BRASILEIROS, UMA ANÁLISE DA PRÁTICA NOS ANOS DA DITADURA MILITAR (1964-1985) E NO PERÍODO PÓS-REDEMOCRATIZAÇÃO

MARINA MOZZILLO DE MOURA¹;
BRUNO ROTTA ALMEIDA²

¹*Universidade Federal de Pelotas – marinamdem@hotmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – bruno.ralm@yahoo.com.br*

1. INTRODUÇÃO

A tortura tem a finalidade de reduzir o ser humano à impotência, atacando-o física e psicologicamente, destruindo vínculos sociais e familiares. Atinge, além da vítima, suas relações com a comunidade (ONU, 2001).

A violência sexual consiste em ato sexual tentado, consumado ou insinuado ou qualquer outro uso da sexualidade da vítima realizado contra a sua vontade por meio da coerção (OMS, 2018).

Esse tipo de agressão é considerado como tortura quando cometida por agente do Estado ou por terceira pessoa com seu consentimento, visando a humilhar e discriminar a vítima, ou, ainda, a castigá-la ou obter dela informações (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014).

A agressão sexual abrange mais do que a violação sexual, tipificada no artigo 213 do Código Penal (BRASIL, 1940). Podem assim considerar-se, inclusive, atos sem penetração ou contato físico entre autor e vítima, como exposição à nudez forçada e privação de materiais de higiene, especialmente às mulheres em período menstrual (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014). Também constituem agressões dessa natureza os atos humilhantes, agressões verbais de cunho sexual, toques íntimos, em especial para as mulheres e a imposição de que a vítima abuse sexualmente de outros reclusos. É preciso observar também o risco de contração de doenças sexualmente transmissíveis como consequência desse tipo de agressão (ONU, 2001).

Os índices de violência sexual no Brasil são extremamente altos, chegando a 180 estupros registrados por dia no país (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019). Quando a agressão dessa natureza é praticada por agentes do Estado, a carga de sofrimento dos sobreviventes se torna ainda mais pesada (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014).

A prática foi deliberadamente utilizada contra presos e presas políticos durante a Ditadura Militar brasileira (1964-1985), trazendo consequências nefastas às vítimas, como traumas, incapacidade de amamentar, infertilidade e aborto (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014).

Em razão da Lei 6.683/1979, a Lei de Anistia, as violações aos direitos humanos ocorridas durante a Ditadura Militar brasileira nunca foram julgadas (BRASIL, 1979). É sabido que a anistia desse tipo de crime, além de obviamente resultar em impunidade, incentiva o cometimento de mais violações aos direitos humanos (OEA, 2010).

Este trabalho busca analisar a prática da tortura sexual durante a Ditadura Militar e após a redemocratização, a permanência da prática no sistema prisional brasileiro apesar da transição de regime e a possível influência da Lei de Anistia nessa continuidade.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada é a qualitativa dedutiva, embora possa conter informações quantificáveis, tendo sido realizada análise bibliográfica nos relatos de vítimas da Ditadura Militar fornecidos à Comissão Nacional da Verdade e nos depoimentos de presos políticos compilados na obra *Brasil: Nunca Mais*, em comparação aos documentos relativos ao período pós-redemocratização em diante, como o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (BRASIL, 2019), relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (BRASIL, 2015), e de informativos produzidos por organizações não governamentais como a Pastoral Carcerária (PASTORAL CARCERÁRIA, 2016) e o Centro Pela Justiça e Pelo Direito Internacional (CEJIL, 2007).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como resultado, tem-se, primeiramente, que os cidadãos brasileiros submetidos ao cárcere hoje se encontram vulneráveis a todo tipo de tortura e maus-tratos, inclusive de natureza sexual. Além disso, que apesar do término do regime de exceção e do retorno ao regime democrático, a tortura sexual persistiu nesses ambientes.

É preciso discutir a relação da continuidade dessa prática com a ausência de julgamento das violações cometidas durante a Ditadura Militar ocasionada pela Lei de Anistia.

4. CONCLUSÕES

Conclui-se a partir deste estudo que a prática da violência sexual cometida por agentes do Estado se encontra arraigada no sistema prisional brasileiro. A tortura sexual é prática contínua nos ambientes de privação de liberdade e segue vitimando homens e mulheres nesse contexto de forma semelhante à ocorrida durante o regime anterior.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARQUIDIOCESE de São Paulo. **Brasil nunca mais digit@l.** 2016. Acessado em 26 de setembro de 2020. Online. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Institui o Código Penal. Presidência da República, Rio de Janeiro, [2019]. Acessado em 26 de setembro de 2020. Online. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

BRASIL. **Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979.** Concede anistia e dá outras providências. Presidência da República Brasília, 1979. Acessado em 26 de setembro de 2020. Online. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6683.htm

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização – Julho a Dezembro de 2019. INFOOPEN – 2019.** Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, Brasil, 2019. Acessado em 26 de setembro de 2020. Online. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>

BRASIL. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade.** Comissão Nacional da Verdade, Brasília, 2014. Acessado em 26 de setembro de 2020. Online. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>

BRASIL. **Relatório de visita ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas, São Luís/MA.** Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), Brasília, 2015. Acessado em 26 de setembro de 2020. Online. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/tortura/relatorios-mnpc/relatorio-de-visita-ao-complexo-penitenciario-de-pedrinhas-sao-luis-ma>

CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL. **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil.** CEJIL, Brasil, 2007. Acessado em 26 de setembro de 2020. Online. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019.** Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Brasil, 2019. Acessado em 26 de setembro de 2020. Online. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL 21.10.19.pdf>

NAÇÕES UNIDAS. **OMS aborda consequências da violência sexual para saúde das mulheres.** Nações Unidas Brasil, Brasil, 25 de julho de 2018. Acessado em 26 de setembro de 2020. Online. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oms-aborda-consequencias-da-violencia-sexual-para-saude-das-mulheres/>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo de Istambul. Manual para a Investigação e Documentação Eficaz da Tortura e Outras Penas ou**

Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Publicações das Nações Unidas, Genebra, 2001. Acessado em 26 de setembro de 2020. Online. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_protocolo_istambul.pdf

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Sentença de 24 de novembro de 2010. Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil. Corte Interamericana de Direitos Humanos, San José, 2010 Acessado em 26 de setembro de 2020. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf.

PASTORAL CARCERÁRIA. Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa. ASAAC, São Paulo, 2016. Acessado em 26 de setembro de 2020. Online. Disponível em: https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Relat%C3%B3rio_Tortura_em_Tempos_de_Encarceramento_em_Massa-1.pdf